

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba (diariooficial/)

Lei 3.666/2023 - "Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração Municipal - CMUSAM, a Comissão de Representantes e dá Outras Providências." Novo!

Publicado em 7 Março 2023 * por Secretaria de Administração

Lei nº 3666 de 07 de Março de 2023. "Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração Municipal - CMUSAM, a Comissão de Representantes e dá outras providências." EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM, nos termos do artigo 18 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos, de que trata o Parágrafo único, do artigo 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Art. 2º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM tem por atribuições: I - acompanhar a prestação dos serviços; II - participar na avaliação dos serviços; III - propor melhorias na prestação dos serviços; IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor. Art. 3º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM será composto por 14 (quatorze) membros titulares e por igual número de suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução e contará com 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário, conforme abaixo: I - 01 (um) representante indicado pelo Instituto Federal de São Paulo – Campus Itaquaquecetuba; II – 01(um) representante indicado pelo Centro Paula Souza (FATEC/Etec), pelas unidades de Itaquaquecetuba; III - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso; IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; V - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquecetuba – SINSERPI, dentre seus associados; VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde; VII – 01 (um) representante indicado pelo conjunto de Sindicatos de Empregados que tenha sede ou filial no Município de Itaquaquecetuba; VIII – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Transportes; IX - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento; X - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento; XI – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde; XII – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras; XIII - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização; e XIV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo. §1º. A indicação para compor o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM pelas representações dos incisos I a XIV deste artigo será feita dentre pessoas maiores de 18 anos e usuárias dos serviços públicos municipais, na conformidade com o parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 13.460/2017. §2º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM será nomeado por Decreto municipal. §3º. O mandato do conselheiro será voluntário e não remunerado, sendo a atividade considerada de relevante serviço público. § 4º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares. §5º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM terá como sua sede a Casa dos Conselhos, seja qual for o endereço dela, que ofertará a estrutura para seu funcionamento. §6º. Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM, este se reunirá no 3º (terceiro) dia útil após a nomeação, às 19h, na Casa dos Conselhos Municipais, onde deliberará a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e ainda, as datas e horários das reuniões ordinárias para os próximos 12 (doze) meses. §7º. As deliberações do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade nas reuniões ordinárias ou extraordinárias. §8º. As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão conforme agenda anual ou extraordinariamente, quando convocada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência. As reuniões serão iniciadas na hora prevista para seu início, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros titulares presentes e, não havendo este quórum, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares e suplentes, estes assumindo a titularidade na reunião. §9º. Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM, o voto de qualidade caberá ao membro de maior idade presente. §10. As reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM sempre serão públicas, com direito a voz, pelo tempo designado pelo Presidente, dos inscritos para falar e terá a seguinte ordem e limitações: I – Abertura da reunião, com a leitura da ata da reunião anterior e ordem do dia: até 15min; II – Discussão e deliberação sobre a ata da reunião anterior: até 15min; III – Palavra livre aos membros titulares presentes na reunião: até 02 min para cada um; IV – Palavra livre aos inscritos presentes, sem direito a voto: máximo de 22min; V – Discussão e deliberação quanto à ordem do dia: até 50min. §11. As decisões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM constarão da ata da reunião e será destacada dela, através de deliberação, com a seguinte estrutura: Deliberação CMUSAM, numerada a partir da 1ª (primeira) em números cardinais, seguida do dia, mês e ano, conforme segue: I – Deliberação CMUSAM nº xx, de xx de xxxxx de xxxx. §12. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas conforme §6º deste artigo, será feita através de publicação no Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba.